

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CÓDIGO E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE SERVIÇOS QUALIFICADOS, DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE CERTIFICAÇÃO, DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE DEVERES BÁSICOS E GLOSSÁRIO ANBIMA.

Prazo: 10 de março de 2025

Objeto: (i) inclusão do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (“**FIAGRO**”) como categoria autônoma de fundo de investimento no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Código de AGRT**”) nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**RP de AGRT**”), nas Regras e Procedimentos do Código de Serviços Qualificados (“**RP de SQ**”), nas Regras e Procedimentos do Código de Distribuição (“**RP de Distribuição**”), nas Regras e Procedimentos de Certificação (“**RP de Certificação**”), nas Regras e Procedimentos de Deveres Básicos (“**RP de Deveres Básicos**”) e no Glossário ANBIMA em decorrência de alteração regulatória; (ii) visando harmonização entre todos os Códigos de Autorregulação da ANBIMA, inclusão da obrigação de registro por parte dos Gestores de Recursos no Sistema REUNE na RP de AGRT, bem como inclusão da obrigação do custodiante na RP de SQ manter fluxo de recebimento para operações a termo que viabilize o registro destas operações para todos os participantes; e; (iii) ajuste redacional adicional na RP de AGRT para melhor esclarecimento acerca das obrigações de enquadramento de fundos de investimento.

1. Introdução

A ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, submete à audiência pública: (i) Código de AGRT; (ii) a RP de AGRT; (iii) RP de SQ; (iv) RP de Distribuição; (v) RP Certificação; (vi) Glossário ANBIMA, (conjuntamente referidos como “**Minutas da Audiência Pública**”).

a) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros

Com o objetivo de incluir o FIAGRO como uma categoria autônoma de fundo de investimento, a CVM, por meio da Resolução CVM nº 214, de 30 de setembro de 2024, traz regulação específica para o FIAGRO. Considerando que antes de tal categorização autônoma o FIAGRO seguia as regras de autorregulação indicadas nos anexos complementares de cada categoria de fundos de investimento, conforme composição de carteira, realizamos um ajuste para incluir menção específica ao Fundo. Assim, o Código AGRT passou por pequenos ajustes redacionais apenas com esse objetivo.

b) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros

A RP de AGRT também foi ajustada para incluir o FIAGRO como categoria autônoma de Fundo. Para manter a autorregulação aplicável, em linha com as alterações regulatórias, o FIAGRO deve, de modo geral, observar o Anexo Complementar III, aplicável a todas as categorias de Fundos de Investimento. Foi incluída menção onde, caso a política de investimento do FIAGRO permita que mais de 50% de sua composição seja destinada a outra categoria de Fundo, ele deverá seguir também o anexo específico correspondente a essa categoria, constantes nos anexos complementares da RP de AGRT. Essas novas obrigações têm como objetivo garantir maior clareza e transparência na gestão e aplicação dos recursos do Fundo. Até o momento, diferente da nova regra da CVM, não foi elaborado anexo complementar específico para tratar de condições particulares de FIAGRO, devendo, até o momento, ser observado o anexo complementar aplicável a todas as categorias de fundos, e, subsidiariamente, os demais conforme previsto em regulamento.

Dentre as inclusões, foi incluída menção específica do FIAGRO na classificação de Fundos IS, que deverá continuar a observar as regras já aplicáveis a ele, conforme for.

Em adição as mudanças relacionadas ao FIAGRO, foi realizado um pequeno ajuste redacional no artigo 34, parágrafo único do Capítulo VI – Limites de Investimento das Classes, sobre a responsabilização inicial do Administrador Fiduciário no monitoramento do enquadramento em relação a comunicação para a CVM, esclarecendo que o envio a CVM é apenas necessário quando exigido pela própria CVM.

Este documento também passa a incluir a obrigação para os Gestores de Recursos de registrar as operações negociadas pelos fundos em bolsa de valores e/ou entidades administradoras de mercado organizado.

Os objetos de registro destas operações devem ser Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Debêntures e cotas de Fundos Fechados.

Este documento também passa a incluir a obrigação para os Gestores de Recursos de registrar as operações negociadas pelos fundos em bolsa de valores e/ou entidades administradoras de mercado organizado.

Os objetos de registro destas operações devem ser Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Debêntures e cotas de Fundos Fechados

c) Regras e Procedimentos de Serviços Qualificados

Ainda, considerando as mudanças de FIAGRO no Código AGRT e na RP AGRT, também incluímos adaptação do FIAGRO para os serviços de custódia explicitamente autorregulados nos casos de FIDC. Nessa hipótese, em linha com o critério estabelecido pelo regulador, incluímos a necessidade de observância das regras e procedimentos para custódia de Direitos Creditórios dos FIAGROS. Essa menção tem por objetivo esclarecer a necessidade de aplicação subsidiária das regras de autorregulação para FIAGRO, como ajustado no Código e RP AGRT.

Também foi incluída obrigação para garantir que o Custodiante viabilize a realização de operações negociadas a termo no mesmo dia de sua negociação para todos os participantes, nos termos dos demais códigos de nossa autorregulação.

d) Regras e Procedimentos de Distribuição

Na RP de Distribuição, houve mudanças na tabela de pontuação mínima para consideração do FI-AGRO como categoria autônoma de fundos de investimento. Em linha com os demais ajustes ao longo da autorregulação, também foi incluída previsão de observação da pontuação de demais tipos de fundos de investimento, conforme for aplicável.

e) Regras e Procedimentos de Certificação

Com a inclusão do FIAGRO como categoria autônoma de fundo de investimentos na autorregulação ANBIMA, ajustamos também a RP de Certificação para manter a exigência do gestor de FIAGRO possuir o CGE. Entretanto, em linha com os ajustes propostos, o gestor de Recursos de Terceiros de FIAGRO deve possuir CGA ou CGE, ambas aceitas, se a classe de cotas do FIAGRO permitir investir mais de 50% do patrimônio líquido em ativos também visados por Fundos de Investimentos Financeiros.

Ainda, também foi realizado, na mesma linha, ajustes para melhor aproveitamento das certificações na hipótese de FIAGRO.

f) Regras e Procedimentos de Deveres Básicos

Considerando a inclusão do FIAGRO, ajustamos a RP de Deveres Básicos para prever a necessidade de inclusão de selos ANBIMA também para o FIAGRO, bem como para quaisquer ofertas públicas de fundos de investimento.

g) Glossário ANBIMA

Devido aos ajustes e alterações no Código de AGRT e na RP de AGRT, o Glossário ANBIMA deverá contar com as seguintes atualizações:

- **FIAGRO:** Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, disciplinado pela Resolução CVM nº 175/2022 e por seu Anexo Normativo VI (*Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais*).

- **Fundos Estruturados:** Exclusivamente para fins das Regras e Procedimentos de Certificação, em conjunto, os FIAGROs, FIDCs, FIIs e FIPs.
- **Sistema REUNE:** Sistema de registro único de negócios da ANBIMA com deveres e obrigações estabelecidos no Código de Negociação, Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e Código de Serviços Qualificados.

2. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários à esta audiência pública deverão ser encaminhados, por escrito, até o dia 10 de março de 2025, para o e-mail audiencia.publica@anbima.com.br. Dúvidas referentes à audiência poderão ser enviadas para o e-mail autorregulacao.representacao@anbima.com.br.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhados de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência. Não devem constar na manifestação dados pessoais como inscrição no CPF, telefone, endereço ou assinatura, sendo necessário apenas o nome do autor da manifestação e forma de contato.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025.

*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

ANEXO I

MODELO PARA RESPOSTA AO EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CÓDIGO E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE SERVIÇOS QUALIFICADOS, DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE CERTIFICAÇÃO, DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE DEVERES BÁSICOS E GLOSSÁRIO ANBIMA.

Razão Social/Nome completo (obrigatório):	
E-mail para contato (obrigatório):	
Natureza da Atividade (opcional)	<input type="checkbox"/> Gestão de Recursos <input type="checkbox"/> Administração de Recursos <input type="checkbox"/> Securitizadora <input type="checkbox"/> Agente Fiduciário/Notas <input type="checkbox"/> Coordenação de Ofertas Públicas <input type="checkbox"/> Custodiante/Escriturador <input type="checkbox"/> Escritório de Advocacia <input type="checkbox"/> Associação/Entidade de Classe <input type="checkbox"/> _____ (preencher)
Código (incluindo Regras e Procedimentos) que foram comentados (obrigatório):	<input type="checkbox"/> Código AGRT <input type="checkbox"/> Código SQ <input type="checkbox"/> Código de Distribuição
<p>AVISO: Considerando o escopo de revisão previsto no Edital, favor comentar as minutas em revisão, a seu exclusivo critério, da seguinte forma:</p> <p>i. Transcrição integral do trecho em revisão (redação constante na minuta em audiência pública) com marcas de revisão indicando as alterações/exclusões sugeridas; e</p> <p>ii. Fundamentação com breve justificativa para alteração.</p>	
<p>Espaço para resposta (a exclusivo critério do participante):</p>	